



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 29/2024

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.496/2024**

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.496/2024 que **“Autoriza o Município de Vale do Paraíso/RO a proceder a alienação dos Bens públicos Municipais inservíveis pertencentes a Administração, através de Leilão Público e dá outras providências”**

Trata o presente de autorização de venda de bens móveis públicos inservíveis para a Administração e que estão em péssimas condições de conservação, conforme demonstram relação dos bens com descrição no anexo I do projeto.

O leilão é a modalidade de licitação que ao invés de contratar bens e serviços para a administração pública como outras modalidades, ele faz a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o melhor lance.

Esta modalidade de licitação está prevista no art. 76, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ao dispor que a “alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:”

No Relatório que acompanha o Projeto de Lei consta a relação dos bens, seu estado de conservação e o valor para fins de alienação e posterior baixa.

Não consta, no entanto, termo ou documento de Comissão ou técnico comprovando o estado do bem descrito no item 141, ônibus rural escolar, ou mesmo atestando a condição de inservível, devendo ser excluído do relatório conforme emenda que ora se propõe por esta comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, voto favorável a aprovação da matéria com a alteração proposta pela Emenda Modificativa.

Vale do Paraíso/RO, 13 de setembro de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro